



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.168/2004

CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, AUTORIZADO NA LEI 1.159/2004.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

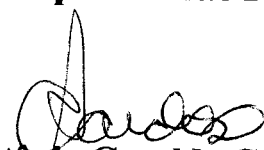
Art. 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, os contribuintes em débito com os tributos municipais, poderão promover sua quitação integralmente, em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos de multa e juros devidos.

Art. 2º - Poderão os contribuintes quitar seus débitos fiscais em até 3 (três) vezes, vencendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, e as demais sucessivamente na mesma data mensal, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos de multa e juros devidos.

Art. 3º - Aos débitos constantes da execução fiscal aplicar-se-ão as regras dos artigos 1º e 2º, desde que os devedores quitem previamente as custas judiciais e os honorários advocatícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de Agosto de 2004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal